

## CONTRATO CL Nº 046/2020

**AQUISIÇÃO DE UMA LICENÇA VITALÍCIA DE SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO PERPÉTUO-VERSÃO 2020, PARA UTILIZAÇÃO DA EQUIPE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA AGIR.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, estabelecida na cidade de Maringá/Paraná, na Avenida Advogado Horácio Baccanello Filho, nº 5145, Edifício Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Bairro Zona 07, CEP 87.020-035, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, portador da cédula de identidade nº 6.890.062-0, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 033.752.949-30, que também subscreve, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a aquisição de uma licença vitalícia de software Adobe Acrobat Pro Perpétuo- versão 2020, para utilização da equipe econômico-financeira da AGIR.

**§ 1º** A aquisição dos produtos descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020, o qual passa a fazer integrante deste Contrato.

**§ 2º** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do software o valor total de R\$ 2.813,00 (dois mil oitocentos e treze reais), mediante a emissão e apresentação junto a AGIR do comprovante fiscal devidamente autorizado pelo ordenador da despesa.

**§ 3º** No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 4º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a descrição completa do material entregue, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com objeto do Contrato ao endereço eletrônico ana@agir.sc.gov.br .

§ 2º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços/fornecimento de produtos, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 3º O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e aprovação pela Diretoria Administrativa da Agência.

§ 4º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega do objeto do Contrato, se dará da seguinte forma:

| Item | Quantidade   | Descrição do Item                                                                      | Valor Total  |
|------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | 01 (unidade) | Aquisição de uma licença vitalícia de software Adobe Acrobat Pro Perpétuo- versão 2020 | R\$ 2.813,00 |

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

4.2 O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado a critério da Direção Geral da AGIR.

4.3 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir o fornecimento do objeto em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

- IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- IX** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- X** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XI** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
    - a)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
    - b)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
    - c)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.
  - II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
- § 1º** Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
- § 2º** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 21 de agosto de 2020.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral

- CONTRATANTE -

**BUYSOFT DO BRASIL LTDA** (CNPJ nº 10.272.721/0001-61)

- CONTRATADA -

**CLEMILSON ROBERTO CORREIA**

Titular/Representante legal – CPF nº 025.631.439-00

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**

Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

CPF nº 071.611.199-36

**THAYANA LETICIA SEIBT**

Assessora de Diretoria da AGIR.

CPF nº 076.135.239-26